



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 26/2026

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE KASSIO NUNES MARQUES**, e o **ELEVEN LABS INC.**, doravante denominado **ElevenLabs**, organização constituída em Delaware, com sede principal em 169 Madison Ave #2484, Nova York, NY 10016, Estados Unidos, neste ato representado por seu **DIRETOR-EXECUTIVO**, Senhor **MATEUSZ STANISZEWSKI**.

TSE e **ElevenLabs** em conjunto denominados "**Partes**", e, isoladamente, "**Parte**".

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas podem representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação da Justiça Eleitoral ("Programa de Enfrentamento à Desinformação"), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases;

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre a Justiça Eleitoral e os provedores de aplicação de internet para mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o processo eleitoral, por meio de ações contínuas de: disseminação de informações confiáveis; alfabetização midiática e capacitação; e identificação e contenção de casos e práticas de desinformação; e

CONSIDERANDO que a ElevenLabs aderiu ao Programa de Enfrentamento à Desinformação e deseja colaborar com o TSE por meio da implementação de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições Gerais de 2026.

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. O presente Memorando de Entendimento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições Gerais de 2026, por meio dos seguintes programas:

1.1.1. Pilar 1 — Parceria Técnica para Serviços Digitais Públicos.

1.1.1.1. A ElevenLabs deverá fornecer ao TSE acesso às suas APIs de TTS e STT, que constituem o núcleo da plataforma proprietária de IA de áudio da ElevenLabs e a tecnologia mais relevante para as prioridades atuais do TSE. Por meio dessas APIs, o TSE poderá adicionar recursos de voz aos seus serviços digitais existentes — começando pelo Assistente Eleitoral (*Assistente Eleitoral*) — permitindo a interação por voz dos cidadãos brasileiros. A ElevenLabs fornecerá documentação técnica, suporte de integração e um ponto de contato dedicado para facilitar a implementação. O acesso às APIs de TTS e STT da ElevenLabs será fornecido sem custo ao amparo do plano Tier A Enterprise & pacote de suporte Growth por um período inicial alinhado ao ciclo eleitoral brasileiro de 2026, até 31 de dezembro de 2026, nos termos deste Memorando de Entendimento. Qualquer expansão de escopo ou prorrogação da parceria além deste período inicial será acordada mutuamente por escrito.

1.1.2. Pilar 2 — Combate à Desinformação Eleitoral.

1.1.2.1. Em reconhecimento ao mandato do TSE de proteger a integridade eleitoral, e em conformidade com a postura fiscalizadora do Tribunal, a ElevenLabs deverá, na medida em que suas capacidades técnicas atuais permitam, envidar esforços comercialmente razoáveis para:

- Manter uma lista de "No-Go Voices" (Vozes Protegidas) por meio da qual a ElevenLabs restringe a reprodução sintética das vozes de figuras públicas designadas por meio de seus serviços, incluindo, mediante solicitação escrita razoável do TSE e na medida em que seja técnica e comercialmente razoável, os candidatos e servidores eleitorais relevantes;
- Cooperar, mediante solicitação escrita do TSE, para investigar se determinado conteúdo de áudio foi gerado por meio da plataforma da ElevenLabs e, quando confirmado, adotar medidas adequadas em conformidade com os Termos de Serviço da ElevenLabs e a legislação aplicável;
- Designar um ponto de contato para receber e responder às solicitações formais do TSE relacionadas à integridade eleitoral.
- Mediante solicitação razoável do TSE, fornecer ao Tribunal, ao término do ciclo eleitoral de 2026, um relatório com o número de tentativas de clonagem ou uso indevido de vozes protegidas pela lista No-Go Voices em sua plataforma, como parte dos mecanismos da ElevenLabs para identificar e investigar operações de influência eleitoral.

1.1.2.2. Os compromissos da ElevenLabs no âmbito deste Pilar limitam-se expressamente ao conteúdo gerado por sua própria plataforma. A ElevenLabs não se compromete a investigar, atribuir ou remover conteúdo gerado por ferramentas ou

plataformas de IA de terceiros.

1.1.3. Pilar 3 — Acessibilidade e Democratização dos Serviços Eleitorais.

1.1.3.1. Ao viabilizar o acesso por voz aos serviços digitais do TSE, o Programa impulsiona diretamente a agenda de acessibilidade do TSE, reduzindo barreiras para cidadãos com baixo letramento digital, deficiência visual ou outras condições que dificultam o uso de interfaces baseadas em texto. As Partes explorarão como a IA de voz pode ampliar o alcance dos serviços eleitorais a comunidades desassistidas em todo o Brasil, incluindo populações em regiões remotas e com conectividade limitada, por meio de colaboração em iniciativas de conscientização e inclusão, conforme acordado mutuamente.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A ElevenLabs deverá envidar esforços comercialmente razoáveis e de boa-fé para: fornecer acesso às suas APIs de TTS e STT para os fins descritos no Programa; oferecer documentação técnica e suporte às equipes designadas pelo TSE; responder às solicitações formais do TSE no âmbito do Pilar 2, dentro dos limites de suas capacidades e da legislação aplicável, nos termos deste Memorando de Entendimento; e atuar em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2.2. O TSE deverá envidar esforços razoáveis para: facilitar a integração da ElevenLabs com as equipes técnicas e a infraestrutura relevantes; disponibilizar sua equipe técnica designada para alinhamento com o suporte da ElevenLabs, a fim de garantir que a implementação da API esteja devidamente delimitada nos termos deste Memorando de Entendimento; designar um único ponto de contato técnico nomeado para quaisquer solicitações de suporte durante a fase de implementação; apoiar a implementação no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro aplicável; e encaminhar quaisquer solicitações do Pilar 2 por meio dos canais formais escritos designados, com contexto suficiente para uma análise adequada.

CLÁUSULA TERCEIRA TERMOS DE SERVIÇOS

3.1. Este Memorando de Entendimento constitui o instrumento que rege os serviços, obrigações, compromissos de uso, restrições e termos de tratamento de dados das Partes no âmbito do Programa, conforme descritos nas seções acima. Quaisquer alterações ao escopo dos serviços ou condições de acesso às APIs da ElevenLabs além do previsto neste instrumento serão mutuamente acordadas pelas Partes por meio de aditamento escrito.

CLÁUSULA QUARTA

RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Memorando é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e a ElevenLabs.

4.2. O acesso às APIs da ElevenLabs será fornecido sem custo ao TSE pelo período descrito no Pilar 1, conforme estabelecido neste Memorando de Entendimento.

4.2.1. Quaisquer condições financeiras aplicáveis a uma eventual expansão do escopo serão acordadas por escrito pelas Partes, por meio de instrumento jurídico próprio dedicado a esta finalidade específica.

CLÁUSULA QUINTA

PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO

5.1. Todas as comunicações externas, comunicados à imprensa e referências públicas a este Memorando de Entendimento ou ao Programa requerem aprovação prévia e por escrito de ambas as Partes.

5.2. Cada Parte tratará como confidenciais todas as informações não públicas compartilhadas no âmbito deste Memorando de Entendimento, adotando pelo menos o mesmo grau de cautela que adotaria para suas próprias informações confidenciais. As Informações Confidenciais somente poderão ser compartilhadas com afiliadas, diretores, empregados, contratados e assessores em regime de necessidade de conhecimento, sujeitos a obrigações de confidencialidade equivalentes. A divulgação é permitida quando exigida por lei, com aviso prévio por escrito sempre que legalmente admissível. As Informações Confidenciais excluem informações que: (a) se tornem publicamente disponíveis sem culpa da Parte receptora; (b) já fossem de conhecimento da Parte receptora; (c) sejam recebidas de terceiro sem restrição; ou (d) sejam desenvolvidas de forma independente, sem referência às Informações Confidenciais. Este item é vinculante para as Partes.

5.3. Ressalvado o disposto nos itens 5.1 e 5.2, este Memorando de Entendimento expressa as intenções atuais das Partes e não cria obrigações ou responsabilidades legais. Este Memorando de Entendimento será regido pelas leis do Brasil, e quaisquer disputas decorrentes de suas disposições vinculantes serão submetidas à jurisdição exclusiva dos tribunais competentes de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

6.1. O presente Memorando de Entendimento vigorará por prazo determinado, tendo início a partir da sua data de assinatura e encerramento em 31.12.2026, sem prejuízo do desenvolvimento contínuo de ações no contexto da parceria permanente firmada por meio da adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação.

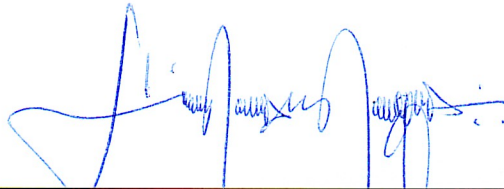
Parágrafo único. Este Memorando poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo mediante envio de notificação por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O extrato deste Memorando será publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do documento será publicada pelo **TSE** em seu portal na *internet*, ficando disponível a todos os interessados.

7.2. Este Memorando de Entendimento constitui o entendimento integral das Partes com relação ao seu objeto e substitui todas as discussões e acordos anteriores a ele relacionados. Sua alteração no todo ou em parte - desde que não desnature o objeto - , somente poderá ocorrer mediante aditivo, instrumento escrito assinado por ambas as Partes, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Memorando.

Brasília, 03, de agosto de 2026.



Ministro **KASSIO NUNES MARQUES**
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Mati Staniszewski

MATEUSZ STANISZEWSKI
Diretor-Executivo da ElevenLabs

2026.00.000008701-4

Documento nº 3693351 v10



SUPERIOR ELECTORAL COURT

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING-TSE No. 26/2026

The **SUPERIOR ELECTORAL COURT**, headquartered at Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, Corporate Taxpayer ID (CNPJ) No. 00.509.018/0001-13, hereinafter referred to as **TSE**, herein represented by its **PRESIDENT, JUSTICE KASSIO NUNES MARQUES**, and **ELEVEN LABS INC.**, hereinafter referred to as **ElevenLabs**, a corporation organized under the laws of Delaware, with its principal address at 169 Madison Ave #2484, New York, NY 10016, United States, herein represented by its **CHIEF EXECUTIVE OFFICER, Mr. MATEUSZ STANISZEWSKI**.

TSE and **ElevenLabs** jointly referred to as the "**Parties**", and, individually, as a "**Party**".

WHEREAS the production and dissemination of false and fraudulent information may pose a risk to assets and values essential to society, such as democracy, as well as negatively affect the legitimacy and credibility of the electoral process and the ability of voters to exercise their right to vote in a conscious and informed manner;

WHEREAS the Superior Electoral Court established, through TSE Ordinance No. 510/2021, the Permanent Counter Disinformation Program within the Electoral Justice ("Counter Disinformation Program"), for the purpose of continuously combating disinformation related to the Electoral Justice, the electronic voting system, and the electoral process in its different phases;

WHEREAS the importance of joining efforts between the Electoral Justice and internet application providers to mitigate the negative effects of disinformation on the electoral process, through continuous actions of: dissemination of reliable information; media literacy and capacity building; and identification and containment of cases and practices of disinformation; and

WHEREAS ElevenLabs has joined the Counter Disinformation Program and wishes to collaborate with TSE through the implementation of concrete measures aimed at combating disinformation, especially with a view to ensuring the legitimacy and integrity of the 2026 General Elections.

The Parties **RESOLVE** to enter into this **MEMORANDUM OF UNDERSTANDING**, under the following terms:

CLAUSE ONE

OBJECT

1.1. This Memorandum of Understanding has as its object the establishment of a partnership between the Parties to counter disinformation against the Electoral Process, especially with a view to ensuring the legitimacy and integrity of the 2026 General Elections, through the following programs:

1.1.1. Pillar 1 — Technical Partnership for Public Digital Services.

1.1.1.1. ElevenLabs shall provide TSE with access to its TTS and STT APIs, which constitute the core of ElevenLabs' proprietary AI audio platform and the technology most relevant to TSE's current priorities. Through these APIs, TSE will be able to add voice capabilities to its existing digital services — beginning with the Electoral Assistant (Assistente Eleitoral) — enabling voice interaction for Brazilian citizens. ElevenLabs will provide technical documentation, integration support, and a dedicated point of contact to facilitate implementation. Access to ElevenLabs' TTS and STT APIs will be provided at no cost under the Tier A Enterprise plan & Growth support package for an initial period aligned with the 2026 Brazilian electoral cycle, through December 31, 2026, under the terms of this Memorandum of Understanding. Any expansion in scope or extension of the partnership beyond this initial period shall be mutually agreed in writing.

1.1.2. Pillar 2 — Countering Electoral Disinformation.

1.1.2.1. In recognition of TSE's mandate to protect electoral integrity, and in accordance with the Court's oversight role, ElevenLabs shall, to the extent its current technical capabilities allow, make commercially reasonable efforts to:

- Maintain a "No-Go Voices" (Vozes Protegidas) list through which ElevenLabs restricts the synthetic reproduction of the voices of designated public figures across its services, including, upon reasonable written request from TSE and to the extent technically and commercially reasonable, relevant candidates and electoral officials;
- Cooperate, upon written request from TSE, to investigate whether specific audio content was generated through the ElevenLabs platform and, when confirmed, take appropriate action in accordance with ElevenLabs' Terms of Service and applicable law;
- Designate a point of contact to receive and respond to formal requests from TSE related to electoral integrity;
- Upon reasonable request from TSE, provide the Court, at the conclusion of the 2026 electoral cycle, with a report on the number of attempts to clone or

misuse voices protected under the No-Go Voices list on its platform, as part of ElevenLabs' mechanisms for identifying and investigating electoral influence operations.

1.1.2.2. ElevenLabs' commitments under this Pillar are expressly limited to content generated by its own platform. ElevenLabs does not undertake to investigate, attribute, or remove content generated by third-party AI tools or platforms.

1.1.3. Pillar 3 — Accessibility and Democratization of Electoral Services.

1.1.3.1. By enabling voice access to TSE's digital services, the Program directly advances TSE's accessibility agenda, reducing barriers for citizens with low digital literacy, visual impairments, or other conditions that make it difficult to use text-based interfaces. The Parties will explore how voice AI can extend the reach of electoral services to underserved communities throughout Brazil, including populations in remote areas with limited connectivity, through collaboration on awareness and inclusion initiatives, as mutually agreed.

CLAUSE TWO OBLIGATIONS OF THE PARTIES

2.1. ElevenLabs shall make commercially reasonable, good-faith efforts to: provide access to its TTS and STT APIs for the purposes described in the Program; offer technical documentation and support to the teams designated by TSE; respond to formal requests from TSE under Pillar 2, within the limits of its capabilities and applicable law, under the terms of this Memorandum of Understanding; and act in compliance with Law No. 13,709/2018 - the General Personal Data Protection Law (LGPD).

2.2. TSE shall make reasonable efforts to: facilitate ElevenLabs' integration with the relevant technical teams and infrastructure; make its designated technical team available for coordination with ElevenLabs' support, in order to ensure that API implementation is properly scoped under the terms of this Memorandum of Understanding; designate a single named technical point of contact for any support requests during the implementation phase; support implementation within the applicable Brazilian legal framework; and route any Pillar 2 requests through the designated formal written channels, with sufficient context for proper analysis.

CLAUSE THREE SERVICE TERMS

3.1. This Memorandum of Understanding constitutes the instrument governing the services, obligations, usage commitments, restrictions, and data processing terms of the Parties within the scope of the Program, as described in the sections above. Any

changes to the scope of services or conditions of access to ElevenLabs' APIs beyond what is provided for in this instrument shall be mutually agreed upon by the Parties through a written amendment.

CLAUSE FOUR

FINANCIAL RESOURCES

4.1. This Memorandum is entered into free of charge and does not imply financial commitments or transfers of resources between TSE and ElevenLabs.

4.2. Access to ElevenLabs' APIs shall be provided to TSE at no cost for the period described in Pillar 1, as established in this Memorandum of Understanding.

4.2.1. Any financial conditions applicable to a potential expansion of scope shall be agreed upon in writing by the Parties, through a separate legal instrument dedicated to that specific purpose.

CLAUSE FIVE

PUBLICITY AND COMMUNICATION

5.1. All external communications, press releases, and public references to this Memorandum of Understanding or to the Program require prior written approval from both Parties.

5.2. Each Party shall treat as confidential all non-public information shared under this Memorandum of Understanding, exercising at least the same degree of care it would apply to its own confidential information. Confidential Information may only be shared with affiliates, directors, employees, contractors, and advisors on a need-to-know basis, subject to equivalent confidentiality obligations. Disclosure is permitted when required by law, with prior written notice whenever legally permissible. Confidential Information excludes information that: (a) becomes publicly available through no fault of the receiving Party; (b) was already known to the receiving Party; (c) is received from a third party without restriction; or (d) is independently developed without reference to the Confidential Information. This item is binding on the Parties.

5.3. Except as set forth in items 5.1 and 5.2, this Memorandum of Understanding expresses the Parties' current intentions and does not create legal obligations or liabilities. This Memorandum of Understanding shall be governed by the laws of Brazil, and any disputes arising from its binding provisions shall be submitted to the exclusive jurisdiction of the competent courts of Brasília, Federal District.

CLAUSE SIX

VALIDITY

6.1. This Memorandum of Understanding shall remain in force for a fixed term, beginning on its date of signature and ending on December 31, 2026, without prejudice to the continued development of actions under the permanent partnership established through adhesion to the Counter Disinformation Program.

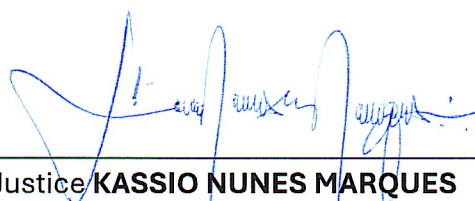
Sole Paragraph. This Memorandum may be unilaterally terminated at any time upon written notice to the other Party.

CLAUSE SEVEN GENERAL PROVISIONS

7.1. The extract of this Memorandum shall be published in the Diário Oficial da União (Official Gazette of the Federal Government), and the entire document shall be published by **TSE** on its website, making it available to all interested parties.

7.2. This Memorandum of Understanding constitutes the entire understanding of the Parties with respect to its object and supersedes all prior discussions and agreements related thereto. It may be amended in whole or in part — provided that the amendment does not denature its object — only by means of a written amendment signed by both Parties, which shall, for all legal purposes, be considered an integral part of this Memorandum.

Brasília, 03 agosto, 2026.



Justice **KASSIO NUNES MARQUES**

President of the Superior Electoral Court

Mati Staniszewski

MATEUSZ STANISZEWSKI

Chief Executive Officer of ElevenLabs

2026.00.000008701-4

Document No. 3693351 v10